



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.671**

**De 18 de dezembro de 2007**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 13 de dezembro de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.697, de 02 de junho de 1969, será organizada e regida pelo que dispõe esta Lei.

## **Capítulo I**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 2º** O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) contará com um Conselho Consultivo, órgão auxiliar da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

**Art. 3º** Ao Conselho Consultivo compete:

**I** – Zelar pela aplicação da legislação de saneamento ambiental no Município que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;

**II** – Estabelecer comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento ambiental no âmbito do Município;

**III** – Participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas relacionados ao saneamento ambiental;

**IV** – Estimular, receber e avaliar proposições, oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento ambiental no Município;

**V** – Propor inovações e alterações na legislação municipal que versa sobre saneamento ambiental;

**VI** – Zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento ambiental;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**VII** – Manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da Autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular existentes no Município;

**VIII** – Manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços prestados pela Autarquia;

**IX** – Fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;

**X** – Eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;

**XI** – Respeitados os limites dispostos nesta Lei, propor o Regimento Interno do Conselho e posteriores alterações, que serão aprovados por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** O Conselho Consultivo será composto por 25 (vinte e cinco) membros, observando-se o que segue:

**I** – Representantes de órgãos governamentais:

**a)** 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**1)** O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

**2)** O Coordenador Executivo de Operações do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

**3)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**4)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**5)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** 1 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus pares e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**c)** 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB);

**d)** 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE);

**e)** 1 (um) representante do Serviço Especial de Saúde (SESA).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**II** – Representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil:

**a)** 1 (um) representante, titular e suplente, das organizações não governamentais (ONG's) com atuação no Município em temas relacionados ao meio ambiente;

**b)** 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

**c)** 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

**d)** 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara;

**e)** 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil;

**f)** 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial de Araraquara (ACIA);

**g)** 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SCVA);

**h)** 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara;

**III** – 5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental;

**IV** – 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), escolhidos entre seus membros.

**Parágrafo único.** A nomeação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, observando-se que para a designação dos representantes da Câmara Municipal, dos órgãos públicos de outros níveis de governo, das instituições, entidades e organizações da sociedade civil, das Regiões de Planejamento Ambiental e do Conselho do Orçamento Participativo, o Prefeito Municipal solicitará aos mesmos suas indicações.

**Art. 5º** A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

**Art. 6º** Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica ao Superintendente e ao Coordenador Executivo de Operações do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) e aos representantes das Regiões de Planejamento Ambiental.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

**Art. 8º** Após a instalação do Conselho Consultivo, seus membros terão 90 (noventa) dias para elaborar o Regimento Interno que será aprovado nos termos inciso XI do artigo 3º.

### Capítulo II

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 9º** A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

**I – Órgão de Administração Superior:**

- 1 – Superintendência.

**II – Órgãos de Assessoria:**

- 1 – Secretaria Geral;
- 2 – Ouvidoria;
- 3 – Comitê de Controle de Qualidade.

**III – Órgão de Administração e Planejamento:**

- 1 – Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças;
- 2 – Coordenadoria Executiva de Operações;
- 3 – Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente;
- 4 – Coordenadoria dos Negócios Jurídicos;
- 5 – Coordenadoria Executiva de Comunicação.

**IV – Órgãos de Administração e Execução:**

1 – Gerência de Administração:

- 1.1 – Unidade de Logística e Transporte;
- 1.2 – Unidade de Patrimônio e Expediente.

2 – Gerência de Recursos Humanos:

- 2.1 – Unidade de Capacitação e Desenvolvimento;
- 2.2 – Unidade de Legislação e Folha de Pagamento.

3 – Gerência Comercial:

- 3.1 – Unidade de Leitura e Faturamento;
- 3.2 – Unidade de Gestão Cliente Usuário;
- 3.3 – Unidade de Dívida Ativa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### 4 – Gerência de Finanças:

- 4.1 – Unidade de Gestão Orçamentária e Contábil;
- 4.2 – Unidade de Gestão Financeira.

### 5 – Controladoria:

- 5.1 – Unidade de Estatística e Indicadores Gerenciais;
- 5.2 – Unidade de Gestão de Custos.

### 6 – Gerência de Suprimentos:

- 6.1 – Unidade de Compras Diretas e Licitações.

### 7 – Gerência de Tecnologia da Informação.

### 8 – Gerência de Sistemas de Tratamento:

- 8.1 – Unidade de Tratamento de Água;
- 8.2 – Unidade de Tratamento de Esgoto;
- 8.3 – Unidade de Fiscalização de Poços;
- 8.4 – Unidade de Laboratório de Análises.

### 9 – Gerência de Manutenção Elétrica e Mecânica:

- 9.1 – Unidade de Manutenção Elétrica;
- 9.2 – Unidade de Manutenção Mecânica.
- 9.3 – Unidade de Controle Operacional.

### 10 – Gerência de Controle de Perdas

- 10.1 – Unidade de Micromedição;
- 10.2 – Unidade de Fiscalização e Medições Prediais;
- 10.3 – Unidade de Macromedição.

### 11 – Gerência de Redes e Edificações:

- 11.1 – Unidade de Redes de Água;
- 11.2 – Unidade de Redes de Esgotos e Água Pluvial;
- 11.3 – Unidade de Pavimentação;
- 11.4 – Unidade de Obras.

### 12 – Gerência de Projetos e Planejamento Estratégico:

- 12.1. Unidade de Projeto Básico;
- 12.2. Unidade de Cadastro.

### 13 – Gerência do Parque Ecológico do Pinheirinho.

### 14 – Gerência de Gestão Ambiental;

- 14.1 – Unidade de Licenciamento Ambiental;
- 14.2 – Unidade de Fiscalização Ambiental.
- 14.3 – Unidade de Hidrologia, Hidrogeologia e Geotecnia.

### 15 – Gerência de Educação e Mobilização Ambiental:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 15.1 – Unidade de Mobilização e Formação Educacional;
- 15.2 – Unidade de Reflorestamento.

- 16 – Gerência de Resíduos Sólidos:
  - 16.1. Unidade de Controle e Fiscalização;
  - 16.2. Unidade de Resíduos Especiais e Coleta Seletiva;
  - 16.3. Unidade de Tratamento e Disposição Final.

17 – Procuradoria Geral do DAAE.

18 – Gerência de Comunicação e Eventos.

### Capítulo III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

##### Seção I

##### Da Superintendência

**Art. 10.** À Superintendência compete:

- I** – Representar a Autarquia, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II** – Exercer, com o auxílio dos Coordenadores, a administração superior da Autarquia;
- III** – Presidir o Conselho Consultivo da Autarquia;
- IV** – Prestar ao Prefeito Municipal contas sobre os projetos, atividades, resultados e metas alcançadas pela Autarquia;
- V** – Propor ao Prefeito Municipal alterações nas tarifas e preços públicos dos serviços prestados pela Autarquia;
- VI** – Praticar, por delegação do Prefeito Municipal, todos os atos previstos no art. 87, II da Lei Orgânica do Município de Araraquara.
- VII** – Superintender a arrecadação da Autarquia, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias;
- VIII** – Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revê-las, quando for o caso;
- IX** – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**X** – Resolver sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas;

**XI** – Exercer outras atribuições previstas na legislação.

§ 1º O Superintendente poderá delegar as atribuições previstas nos incisos VI e VII, podendo, a qualquer momento e a seu único critério, evocar a si a competência delegada.

§ 2º Fica criado junto à Superintendência, o Comitê Gestor da Qualidade, que terá como objetivo estabelecer a estratégia e a sistemática para com a qualidade na Autarquia, com o objetivo de atender as expectativas e necessidades dos consumidores e melhorar continuamente a eficácia dos Sistemas de Produção e Tratamento de Água, de Coleta e Tratamento de Esgotos, de Manejo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e Águas Pluviais e da Gestão Ambiental, conforme estabelecido na Norma ISO 9001-2000, bem como em outras Normas e Certificações pertinentes.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor de Qualidade serão nomeados pelo Superintendente, mediante portaria, dentre os servidores investidos em emprego público de provimento efetivo e sua presidência será exercida por um Gerente.

### Seção II

#### Da Secretaria Geral

**Art. 11.** À Secretaria Geral compete:

**I** – Assistir o Superintendente em sua representação institucional;

**II** – Assistir o Superintendente nos contatos com os demais órgãos da Autarquia, da Administração Municipal, dos demais Poderes e autoridades;

**III** – Assistir o Superintendente no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;

**IV** – Assistir o Superintendente no preparo e despacho do expediente;

**V** – Controlar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos do Superintendente e dos Coordenadores da Autarquia.

**VI** – Responder pela elaboração das atas, listas de presença, transcrição e guarda dos respectivos livros, das reuniões do Conselho Consultivo;

**VII** – Convocar membros do Conselho para as respectivas reuniões;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**VIII** – Controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais;

**IX** – Controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e Coordenadores;

**X** – Organizar e controlar a documentação da Superintendência e Coordenadorias, incluindo seu arquivo morto.

### **Seção III**

#### **Da Ouvidoria**

**Art. 12.** À Ouvidoria compete registrar e dar tratamento adequado às reclamações, sugestões, denúncias e elogios sobre os serviços da autarquia, oriundos da sociedade. Produzir sugestões de mudanças gerenciais e de procedimentos mediante relatórios, nos quais são apontadas deficiências ou irregularidades sob o ponto de vista dos interesses dos cidadãos.

### **Seção IV**

#### **Do Comitê de Gestão de Qualidade**

**Art. 13.** Ao Comitê de Gestão de Qualidade compete estabelecer a estratégia e a sistemática para com a qualidade na Autarquia, com o objetivo de atender as expectativas e necessidades dos consumidores e melhorar continuamente a eficácia dos Sistemas de Produção e Tratamento de Água, de Coleta e Tratamento de Esgotos, de Manejo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e Águas Pluviais e da Gestão Ambiental, conforme estabelecido na Norma ISO 9001-2000, bem como em outras Normas e Certificações pertinentes.

### **Seção V**

#### **Da Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças**

**Art. 14.** À Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças compete:

**I** – Auxiliar o Superintendente na administração da Autarquia, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades afins da sua área de atuação desenvolvidas pelas Gerências subordinadas;

**II** – Planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as ações relativas ao planejamento administrativo e financeiro da Autarquia, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**III** – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao planejamento e desenvolvimento organizacional da Autarquia;

**IV** – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas à sustentação financeira das atividades da Autarquia.

**V** – Coordenar as Gerências de Administração, Recursos Humanos, Comercial, Finanças, Controladoria, Suprimentos e Tecnologia da Informação.

### Seção VI

#### Da Coordenadoria Executiva de Operações

**Art. 15.** À Coordenadoria Executiva de Operações compete:

**I** – Auxiliar o Superintendente na administração da Autarquia, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades afins da sua área de atuação desenvolvidas pelas Gerências subordinadas;

**II** – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas à expansão, operação e manutenção integradas dos sistemas de água, esgotos, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e manejo de água pluvial mantidos pela Autarquia, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas.

**III** – Coordenar as Gerências de Sistemas de Tratamento, Manutenção Elétrica e Mecânica, Controle de Perdas, Redes e Edificações e de Projetos e Planejamento Estratégicos.

### Seção VII

#### Da Coordenadoria Executiva do Meio Ambiente

**Art. 16.** À Coordenadoria Executiva do Meio Ambiente compete assessorar o Superintendente e os diversos órgãos da Autarquia na implementação da política ambiental do município voltada para as ações de fiscalização, licenciamento, educação, projetos de reflorestamento e gestão de resíduos sólidos, e coordenar as seguintes Gerências: Parque Ecológico do Pinheirinho, Gestão Ambiental, Educação e Mobilização Ambiental e Resíduos Sólidos.

### Seção VIII

#### Da Coordenadoria dos Negócios Jurídicos

competete:

**Art. 17.** À Coordenadoria dos Negócios Jurídicos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I** – Assessorar o Superintendente e os diversos órgãos da Autarquia em assuntos de natureza jurídica;
- II** – Representar a Autarquia, por delegação, em qualquer instância administrativa ou judicial.
- III** – Coordenar a Procuradoria Geral do DAAE.

### Seção IX

#### Da Coordenadoria Executiva de Comunicação

**Art. 18.** À Coordenadoria Executiva de Comunicação compete:

- I** – Assessorar o Superintendente e os diversos órgãos da Autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da Autarquia;
- II** – Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da Autarquia;
- III** – Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar os eventos internos e externos de interesse da Autarquia;
- IV** – Planejar, coordenar e supervisionar a Biblioteca da Autarquia.
- V** – Coordenar a Gerência de Comunicação e Eventos.

### Seção X

#### Da Gerência de Administração

**Art. 19.** À Gerência de Administração compete:

- I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;
- II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos e da correspondência oficial das Gerências e Unidades;
- III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à gestão e manutenção da frota;
- IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, inventário e guarda dos bens patrimoniais da Autarquia.

### Seção XI



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Da Gerência de Recursos Humanos

**Art. 20.** À Gerência de Recursos Humanos compete:

- I – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à admissão e movimentação e gestão de pessoal;
- II – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção do plano de cargos, carreiras e vencimentos;
- III – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à administração da folha de pagamento e gestão dos programas de saúde e segurança no trabalho.

### Seção XII

#### Da Gerência Comercial

**Art. 21.** À Gerência Comercial compete:

- I – Dirigir, coordenar, controlar e executar o atendimento a todos os usuários dos serviços prestados pela Autarquia e encaminhar as respectivas Ordens de Serviços aos órgãos competentes da Autarquia;
- II – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações referentes aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;
- III – Dirigir, coordenar, controlar e distribuir os pedidos de instalação de novas ligações de água e esgoto;
- IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água e esgoto;
- V – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança de todos os serviços prestados pela Autarquia conforme determinar a legislação vigente;
- VI – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria;
- VII – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança da Dívida Ativa da Autarquia;
- VIII – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao parcelamento e quitação de débitos e restituição de valores pagos indevidamente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## Seção XIII

### Da Gerência de Finanças

**Art. 22.** À Gerência de Finanças compete:

- I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual da Autarquia;
- II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômico-financeiros gerados pela Autarquia;
- III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a política financeira da Autarquia;
- IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Autarquia.

## Seção XIV

### Da Controladoria

**Art. 23.** À Controladoria compete:

- I** - Coletar de informações internas e externas de interesse da Autarquia, sejam elas contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, que possibilitam a tomada de decisões.
- II** – Emitir normas técnicas visando a uniformização e normatização de procedimentos para os processos de programação, execução e controle programático do orçamento da Autarquia;
- III** – Emitir normas técnicas visando a uniformização e normatização de procedimentos para os processos de programação e movimentação financeira e de contabilidade da Autarquia;
- IV** – Supervisionar o desempenho das atividades orçamentárias relativas à programação, execução e controle orçamentários;
- V** – Coordenar procedimentos de auditoria em processos de despesa, aferindo a conformidade dos procedimentos de programação, de aquisição, de recebimento e de pagamento;
- VI** – Coordenar o acompanhamento e a análise das alternativas e da rentabilidade do mercado financeiro;
- VII** – Coordenar as atividades de planejamento e análise da arrecadação dos créditos de origem tarifária administrados pela Autarquia;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – Desenvolver estudos econômicos e tarifários sobre cenários de arrecadação.

### Seção XV

#### Da Gerência de Suprimentos

**Art. 24.** À Gerência de Suprimentos compete:

- I – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à aquisição de materiais e equipamentos;
- II – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à contratação de serviços;
- III – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao controle de estoques de materiais.

### Seção XVI

#### Da Gerência de Tecnologia da Informação

**Art. 25.** À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

- I – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Autarquia;
- II – Dar suporte aos demais órgãos da Autarquia em assuntos relacionados à tecnologia da informação.

### Seção XVII

#### Da Gerência de Sistemas de Tratamento

**Art. 26.** À Gerência de Sistemas de Tratamento compete:

- I - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação dos sistemas de águas de abastecimento público mantidos pela Autarquia;
- II - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação dos sistemas de coleta e de tratamento de esgotos mantidos pela Autarquia;
- III – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas às análises físicas, químicas e biológicas do Laboratório de análises da autarquia;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e fiscalização de poços de água subterrânea do município.

### Seção XVIII

#### Da Gerência de Manutenção Elétrica e Mecânica

**Art. 27.** À Gerência de Manutenção Elétrica e Mecânica compete:

**I** - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos de telemetria, elétricos e mecânicos dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção das instalações elétricas dos próprios da Autarquia;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação dos sistemas de captação e de distribuição de água e de tratamento de esgotos, emissão de relatórios de produção de água e coleta de dados para o cálculo de desempenho dos sistemas de produção e controle da vigilância eletrônica dos próprios da Autarquia.

### Seção XIX

#### Da Gerência de Controle de Perdas

**Art. 28.** À Gerência de Controle de Perdas compete:

**I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao controle de perdas no sistema de água;

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligações de água;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção e substituição de hidrômetros.

**IV** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização das ligações prediais de água.

### Seção XX

#### Da Gerência de Redes e Edificações

**Art. 29.** À Gerência de Redes e Edificações compete:

compete:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à fiscalização e manutenção das redes, dos ramais prediais dos sistemas de água, esgotos e água pluvial mantidos pela Autarquia e a instalação de novas ligações de ramais de água e de esgotos;
- II - Gerenciar e responsabilizar-se pela manutenção, atualização e inserção de dados no Cadastro Técnico e Geoprocessamento de redes de água;
- III - Dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar obras relativas a extensão e melhoria das redes dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;
- IV – Dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar obras relativas a extensão e melhoria das redes dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;
- V - Dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar obras de recuperação de pavimentos executadas pela Autarquia;
- VI – Dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos próprios da Autarquia, exceto as relacionadas à instalação elétrica; e,
- VII - Dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar serviços de manutenção e recuperação do paisagismo dos próprios da Autarquia.

### Seção XXI

#### Da Gerência Projetos e Planejamento Estratégico

**Art. 30.** À Gerência de Projetos e Planejamento Estratégico compete:

- I – Dirigir, coordenar, controlar e executar a emissão de pareceres sobre projetos relativos à implantação ou ampliação dos sistemas de água, esgotos e manejo e drenagem pluvial em empreendimentos imobiliários e de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município;
- II – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização de obras públicas ou privadas em execução referentes aos sistemas de água, esgotos, manejo e drenagem pluvial e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município;
- III – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização das informações referentes às redes dos sistemas de água, esgotos mantidos pela Autarquia.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**IV** - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização das informações referentes às redes dos sistemas de água, esgotos e drenagem pluvial mantidos pela Autarquia.

### Seção XXII

#### Da Gerência do Parque Ecológico do Pinheirinho

**Art. 31.** À Gerência do Parque Ecológico do Pinheirinho compete:

**I** - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades do Parque Ecológico do Pinheirinho;

**II** - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades necessárias a manutenção do viveiro de mudas nativas do cerrado da região.

### Seção XXIII

#### Da Gerência de Gestão Ambiental

**Art. 32.** À Gerência de Gestão Ambiental compete:

**I** – Dirigir, coordenar, controlar e atualizar o cadastro de licenciamento ambiental municipal e caracterização de riscos de contaminação de solo e água;

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e atualizar os processos de licenciamento e renovação de licenças ambientais de competência do município;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização ambiental das atividades com risco de contaminação de solo e água;

**IV** – Fornecer o suporte técnico especializado em Geologia, Hidrologia, Hidrogeologia e Geotecnia a todas as atividades da Autarquia, zelando pela sustentabilidade das captações de água superficiais e subterrâneas; e

**V** – Responsabilizar-se pela interação institucional com outros órgãos de controle ambiental, municipais, estaduais e federais.

### Seção XXIV

#### Da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental

**Art. 33.** À Gerência de Educação e Mobilização Ambiental e Museu da Água compete:

**I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de Educação Ambiental



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em conjunto com entidades organizadas da sociedade;

**II** - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades do Museu da Água;

**III** - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de mobilização comunitária nas datas comemorativas alusivas ao meio ambiente;

**IV** - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades necessárias à manutenção do Núcleo de Educação Ambiental (Seama e Sesama);

**V** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades necessárias ao reflorestamento e recuperação de matas ciliares no município.

### Seção XXV

#### Da Gerência de Resíduos Sólidos

**Art. 34.** À Gerência de Resíduos Sólidos compete:

**I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos (resíduos sólidos domiciliares, resíduos dos serviços de saúde, resíduos da construção e demolição, resíduos industriais);

**II** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a recepção de resíduos sólidos oriundos do Município de Araraquara e de outros Municípios;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações referentes aos grandes produtores de resíduos sólidos existentes no Município;

**IV** – Dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a operação dos pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis e dos “bolsões de entulho” existentes e a serem implantados no Município;

**V** – Dirigir, coordenar, controlar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a fiscalização do transporte e da recepção dos resíduos sólidos cujo tratamento e disposição final sejam de responsabilidade da Autarquia.

**VI** - Dirigir, coordenar, controlar e executar a coleta seletiva de lixo em parceria com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis.

### Seção XXVI

**Da Procuradoria Geral do DAAE**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 35.** À Procuradoria Geral do DAAE compete cumprir as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.577, de 15 de junho de 2007.

### Seção XXVII

#### Da Gerência de Comunicação e Eventos

**Art. 36.** À Gerência de Comunicação e Eventos compete:

**I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a seleção, revisão e preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da Autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação;

**II** – Dirigir, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos de interesse da Autarquia, em cooperação com a Gerência de Educação e Mobilização Ambiental;

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar a seleção, revisão e preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da Autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação; e

**IV** – Responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento da Autarquia com usuários, fornecedores, representantes de entidades públicas e privadas, recepcionar visitantes e demais atividades de relações públicas e institucionais.

### Capítulo IV

#### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 37.** São atos administrativos:

**I** – A Portaria;

**II** – A Instrução Normativa;

**III** – A Ordem de Serviço

**IV** – O Ofício;

**V** – O Despacho.

**Art. 38.** A Portaria é de competência do Superintendente e será utilizada, por delegação do Prefeito Municipal, para formalizar todos os atos previstos no art. 87, II da Lei Orgânica do Município de Araraquara.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 39.** A Instrução Normativa é de competência do Superintendente e dos Diretores e será utilizada para formalizar todos os atos de caráter normativo sobre assuntos de suas competências

**Art. 40.** A Ordem de Serviço é de competência dos Diretores, do Procurador Chefe, dos Gerentes e dos Coordenadores de Unidades, e será utilizada para transmitir, aos servidores que lhes são subordinados ou a outras Gerências, se o processo de trabalho assim o exigir, determinações específicas de caráter administrativo ou técnico relativas à execução de serviços de suas competências.

**Art. 41.** Constituem objeto de Ofício as correspondências oficiais da Superintendência, das Diretorias, da Procuradoria Geral do DAAE e das Gerências.

**Art. 42.** O Despacho é a decisão que o Superintendente, os Diretores, o Procurador Chefe, os Gerentes e os Coordenadores de Unidades proferem em processos, requerimentos e demais documentos submetidos a sua apreciação.

**Art. 43.** A Portaria será numerada cronologicamente e conterà a sigla da Autarquia e a data de sua publicação.

**Art. 44.** A Instrução Normativa será numerada cronologicamente e conterà a sigla do órgão emissor e a data de sua publicação.

**Art. 45.** A Ordem de Serviço e o Ofício serão numerados cronologicamente a cada ano, contendo a sigla do respectivo órgão emissor.

**Art. 46.** Mediante Portaria do Superintendente, outros atos administrativos poderão ser criados e regulamentados.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47.** A descrição detalhada da competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) e de seus dirigentes será disciplinada no Regimento Interno da Autarquia, por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.

**Art. 48.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, salvo disposição em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 49.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 50.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.248, de 19 de abril de 2005 e a Lei nº 6.404, 20 de abril de 2006.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE**  
Superintendente do DAAE

**EDMERSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - (PC).